

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FRANCO CARTAFINA)

Altera a Lei nº 10.048, de 08 de Novembro de 2000, que “Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”, para obrigar o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para obrigar o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. O arts. 1º e 3º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, as pessoas portadoras do transtorno de espectro autista e acompanhantes e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei”. (NR)

.....

“Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência, pessoas portadoras do transtorno de espectro autista e acompanhantes e pessoas

acompanhadas por crianças de colo”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio neurológico que afeta o funcionamento do cérebro e possui três características fundamentais, que podem ou não manifestar-se em conjunto: dificuldade de socialização, dificuldade de comunicação e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

O TEA começa na infância e tende a persistir na adolescência e na idade adulta. Na maioria dos casos, as condições são aparentes durante os primeiros cinco anos de vida. Indivíduos com transtorno do espectro autista frequentemente apresentam outras condições concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH).

O TEA envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leve a mais grave. Assim, ainda que alguns portadores possam viver de forma independente, outros possuem certas incapacidades e necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.

Embora não existam dados oficiais sobre as pessoas com transtorno do espectro autista, estima-se que setenta milhões de pessoas no mundo tenham esse distúrbio, sendo dois milhões delas no Brasil. Recentemente, o Congresso Nacional deu um importante passo ao aprovar o Projeto de Lei nº 6575/2016, que deu origem a Lei Ordinária nº 13.861/2019, e obriga o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a inserir no Censo 2020 perguntas sobre o autismo. Com isso, será possível saber quantas pessoas no Brasil apresentam esse transtorno e como elas estão distribuídas pelo território.

Além da importância da família em promover o desenvolvimento da comunicação, da interação social e do afeto, um papel que merece atenção é o do educador e da instituição de ensino, tendo

responsabilidade em inserir a pessoa com autismo na sociedade, para que esta possa interagir da forma mais próxima do normal possível.

Apesar dos avanços conquistados, muito ainda precisa ser feito. O presente Projeto de Lei busca fornecer algo que já deveria estar em voga: o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A proposição vai além e defende que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos para pessoas portadoras do TEA e os respectivos acompanhantes.

A busca por maior inclusão dos autistas na sociedade é fundamental, mas muitas vezes a dificuldade de comunicação e relacionamento social promove isolamento, estresse e desconforto para essas pessoas. As limitações que o transtorno provoca devem ser respeitadas e, por isso, as alterações promovidas na Lei nº 10.048/2000 pretendem possibilitar, de forma adequada, uma melhor interação entre o sujeito portador do TEA e o ambiente em que ele se encontra.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FRANCO CARTAFINA
Progressistas/MG